



CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

PUBLICAÇÃO:

18 ABR. 2018

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XVI, do art. 62, do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO

- a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- o Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei n.º 13.303/2016;
- Estatuto Social da EBC aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de fevereiro de 2018;
- a Deliberação DIREX n.º 27, de 17 de abril de 2018, que delega competência ao Diretor-Presidente para constituir o Comitê de Elegibilidade com a mesma composição definida no art. 3º da Portaria n.º 30, retificada pela Portaria-Presidente n.º 147.

RESOLVE

Art. 1º Conforme disposto no art. 21 do Decreto n.º 8.945/2016, constituir o Comitê de Elegibilidade Estatutário da EBC, órgão colegiado independente, de caráter deliberativo, ao qual competirá opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Diretores, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

Art. 2º O Comitê deverá, no curso de seus trabalhos, observar as determinações da Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios regulamentada pelo o Decreto n.º 8.945/2016.

Art. 3º O Comitê de Elegibilidade Estatutário será composto por:

- a) 1 (um) membro – Gerente de Risco e Conformidade;
- b) 1 (um) membro – Consultor Adjunto de Contencioso; e
- c) 1 (um) membro – Gerente Executivo de Gestão de Pessoas.



CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

PUBLICAÇÃO:

18 ABR. 2018

§ 1º O Comitê em sua 1ª reunião deliberará pela escolha de seu Presidente.

§ 2º O Comitê deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 3º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 4º O Comitê deverá opinar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado, encaminhado pelo Ministério responsável pela indicação, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 5º Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2018.

LAERTE RIMOLI
Presidente

